

Avenida Liberdade, Nº 884, Agreste, CEP: 68920-000 | e-mail: [cmlaranjaldojari@gmail.com](mailto:cmlaranjaldojari@gmail.com) | CNPJ: 23.086.804-0001/50 - CMLJ

## PODER LEGISLATIVO

**WALCIMAR RIBEIRO FONSECA**  
PRESIDENTE

**FELINTO ALBERTO SILVA MARQUES**  
VICE-PRESIDENTE

**CLAUDENILDO GOMES DE OLIVEIRA**  
2º VICE-PRESIDENTE

**DENIS LIMA CHAGAS**  
1º SECRETÁRIO

**JERONIMO DOS SANTOS DA SILVA**  
2º SECRETÁRIO

**VERA LÚCIA DOS SANTOS AGUIAR**  
VEREADORA

**MALELIEL MARQUES COELHO**  
VEREADOR

**UBIMAR QUEIROGA DE SOUZA**  
VEREADOR

**ELIEZIO PEREIRA MORAES**  
VEREADOR

**AMERICO PINHEIRO DOS SANTOS**  
VEREADOR

**BENEDITO MACHADO DO CARMO**  
VEREADOR

**MARLON BARBOSA MOURA**  
VEREADOR

**JOSÉ DE RIBAMAR PAVÃO**  
VEREADOR



## DIÁRIO OFICIAL CÂMARA DE VEREADORES DE LARANJAL DO JARI

### ATENDIMENTO

Segunda a sexta-feira  
das 08h às 13h

e-mail: [cmlaranjaldojari@gmail.com](mailto:cmlaranjaldojari@gmail.com)

## GERÊNCIA

**RAFAELA NUNES SILVA**  
CHEFE DE GABINETE

**STEFANNI NOGUEIRA FERREIRA**  
GERENTE ADMINISTRATIVO

**JOSÉ ADEMIR AMÉRICO MORAES**  
GERENTE LEGISLATIVO

**DARLEN BRAGA DE ARAUJO**  
GERENTE FINANCEIRO

**JARDEANE JULIA SENA**  
GERENTE DE PATRIMÔNIO

**JOSÉ ROBENILDO SOUSA JUNIOR**  
ASSESSOR JURÍDICO

**ELAINE SOUZA DOS NASCIMENTO**  
ASSESSORA TÉCNICA LEGISLATIVA

**ELCYR COSTA DO NASCIMENTO BUNA**  
ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE

**ORIVALDO PEDROSO DE ALMEIDA**  
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

**MAX JÚNIO SILVA COSTA**  
CONTROLE INTERNO

**LARANJAL DO JARI**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI  
Avenida Liberdade nº. 884 - Bairro Agreste - Laranjal do Jari - AP,  
CEP 68920-000 - CNPJ nº. 23.086.804/0001-50

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 0064/2023-MD-CMLJ

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI-AP, FIRMAR CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM LARANJAL DO JARI - CEF, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e a Mesa Diretora Promulga o presente Decreto Legislativo Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal de Laranjal do Jari-AP, autorizado a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal em Laranjal do Jari, Estado do Amapá, para concessão de empréstimos consignados aos vereadores e servidores públicos municipais efetivos da Câmara, mediante desconto das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º: O empréstimo consignado não pode exceder a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração líquida ou provento do servidor ou vereador.

§ 2º: Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor ou vereador diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

§ 3º: O parcelamento para os vereadores não poderá exceder ao término de seu respectivo mandato.

Art. 2º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor ou vereador interessado.

Avenida Liberdade, Nº 884, Agreste, CEP: 68920-000 | e-mail: [cmlaranjaldojari@gmail.com](mailto:cmlaranjaldojari@gmail.com) | CNPJ: 23.086.804-0001/50 - CMLJ

  
**LARANJAL DO JARI**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI  
Avenida Liberdade nº. 884 – Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,  
CEP 68920-000 - CNPJ nº. 23.086.804/0001-50

Art. 3º A Câmara Municipal de Laranjal do Jari, não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.


Art. 4º A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Decreto Legislativo Municipal ou que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos vereadores e dos servidores públicos municipais, acarretará a suspensão da consignação e a rescisão imediata do Convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 5º Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Câmara no Convênio a que se faz referência nesta Decreto Legislativo Municipal.

Art. 6º As demais condições do Convênio serão estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes.

Art. 7º Este Decreto Legislativo Municipal, entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal do Jari-AP, em 24 de abril de 2023.

  
Walcimar Ribeiro Fonseca  
Presidente - CMLJ

  
Denis Belheca  
1º Secretário



**DIÁRIO OFICIAL**  
CÂMARA DE VEREADORES  
DE LARANJAL DO JARI

### ATENDIMENTO

Segunda a sexta-feira  
das **08h às 13h**

e-mail: [cmlaranjaldojari@gmail.com](mailto:cmlaranjaldojari@gmail.com)



**DIÁRIO OFICIAL**  
CÂMARA DE VEREADORES  
DE LARANJAL DO JARI

### ATENDIMENTO

Segunda a sexta-feira  
das **08h às 13h**

e-mail: [cmlaranjaldojari@gmail.com](mailto:cmlaranjaldojari@gmail.com)



**DIÁRIO OFICIAL**  
CÂMARA DE VEREADORES  
DE LARANJAL DO JARI

### ATENDIMENTO

Segunda a sexta-feira  
das **08h às 13h**

e-mail: [cmlaranjaldojari@gmail.com](mailto:cmlaranjaldojari@gmail.com)